

## CONTRATO CS-XXX/XXXX

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI A NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS – NUCLEP E

#### 1. DAS PARTES

**1.1 NUCLEBRAS EQUIPAMENTOS PESADOS** – Empresa Pública, criada pelo Decreto nº. 76.805/75, de 16/12/1975, com sede na Av. Gen. Euclides de Oliveira Figueiredo, 200 – Brisamar - Itaguaí – RJ, CEP: 23.825-410, CNPJ nº 42.515.882/0003-30, adiante denominada **NUCLEP**, representada neste ato pela Diretoria Executiva, cujas atribuições lhe são conferidas pelo Estatuto Social da Companhia, e \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede em \_\_\_\_\_, representada por \_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, na qualidade de \_\_\_\_\_, tendo em vista o que consta no Processo nº ..... e em observância às disposições da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 11.462/2023 e do Regulamento de Licitações e Contratos da NUCLEP, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente **do Pregão nº 032/2025 ou de dispensa ou inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 29 ou 30 – inc. \_\_\_\_\_, da Lei 13.303/16**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### 2. DO OBJETO

**1.2** O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de fornecimento Apólice de Seguro, para garantir, cobertura dos bens patrimoniais do TERMINAL DE USO PRIVADO – TUP da NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S/A – NUCLEP, o pagamento de indenização por prejuízos que ela possa sofrer em consequência da realização de riscos previstos e com cobertura abrangendo, incêndio, inclusive decorrente de tumultos, queda de raio, explosão de qualquer natureza, implosão, danos elétricos e quebra de máquina, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo I do Edital 032/2025.

**1.3** Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**1.4** Trata-se de serviço comum de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

**1.5** Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

**1.6** A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

**1.7** Discriminação do objeto:

### QUADRO 1: ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Item	Especificação	Unid	Qtd	Valor Unit (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Contratação de pessoa jurídica fornecedora de Apólice de Seguro, para garantir, cobertura dos bens patrimoniais do TERMINAL DE USO PRIVADO – TUP da NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S/A – NUCLEP, o pagamento de indenização por prejuízos que ela possa sofrer em consequência da realização de riscos previstos e com cobertura abrangendo, incêndio, inclusive decorrente de tumultos, queda de raio, explosão de qualquer natureza, implosão, danos elétricos e quebra de máquina.	sv	01		

**1.8** Descrição dos Serviços:

**1.8.1** A CONTRATADA deverá fornecer apólice de seguro contemplando as coberturas exigidas, respeitadas as franquias máximas determinadas no Termo de Referência, anexo I do Edital 032/2025.

### 3. DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

**1.9** A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados das 00:00 horas do dia \_\_\_\_\_, podendo ser prorrogado por meio de aditivo, excepcionalmente, mediante justificativa e na hipótese de sobrevir situações que impeçam ou prejudiquem a regular execução.

### 4. DO VALOR

**1.10** O valor total da contratação é de R\$..... (.....).

**1.11** No valor acima deverão estar incluídos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no cumprimento integral do objeto deste termo.

## 5. DO EMPENHO

**1.12** As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

Fonte:

Programa de Trabalho: 228980

Elemento de Despesa: 333903969

Nota de Empenho:

## 6. DO PAGAMENTO

**1.13** O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se na cláusula 12 do Termo de Referência, anexo I do Edital 032/2025.

**1.14** Em caso de atraso no pagamento por motivos não imputáveis ao fornecedor, este deverá expressar sua vontade de receber multas e juros, encaminhando a memória de cálculo pertinente para conferência do setor financeiro. Após validação, o fornecedor deverá emitir a respectiva nota de débito e enviá-la para o e-mail [atendimento.financas@nuclep.gov.br](mailto:atendimento.financas@nuclep.gov.br).

**1.15** O Preço da apólice, prêmio do seguro, será fixado pela CONTRATADA segundo o resultado final do certame licitatório e o pagamento será efetuado em 04 (quatro) parcelas iguais.

**1.16** O pagamento da 1ª parcela será efetuado 10 (dez) dias após a apresentação da fatura no Protocolo da NUCLEP, mediante depósito em conta bancária a ser indicada pela CONTRATADA.

**1.17** As 03 (três) parcelas restantes serão pagas em intervalos iguais e sucessivos de 30 dias, a contar do 30º dia após o pagamento da primeira parcela.

**1.18** Eventuais atrasos no pagamento serão corrigidos com base na TR – Taxa Referencial pro rata die entre a data do vencimento da obrigação e a data do efetivo pagamento.

**1.19** O valor do prêmio deverá conter o custo da apólice, e o IOF-Imposto de Operações Financeiras, bem como todos os tributos que incidam sobre os serviços objeto desta Licitação.

**1.20** No valor do prêmio estão incluídos: o custo da apólice, o IOF – Imposto de Operações Financeiras, o percentual de 2,96% (dois inteiros e 96 décimos por cento) para a empresa prestadora de serviços à título de despesa administrativa, LOCKTON CONSULTORIA GERÊNCIA DE RISCOS e CORRETAGEM DE SEGUROS Ltda – CNPJ 10.960.932/0002-10, bem como todas as despesas e os tributos incidentes de qualquer natureza, que se fizerem indispensáveis à perfeita execução do objeto desta contratação;

**1.21** Não será devida nenhuma remuneração adicional além do preço unitário pactuado.

**1.22** Os pagamentos serão efetuados através de Ordem de Pagamento Bancária, devendo a CONTRATADA informar à Gerência Geral de Planejamento e Finanças (AF) da NUCLEP o número de sua conta, a agência e o banco depositário.

**1.23** Para possibilitar o pagamento da fatura por parte da NUCLEP, a CONTRATADA, deverá estar em situação de regularidade perante o INSS, FGTS e Justiça do Trabalho, devendo comprovar essa situação providenciando, durante o prazo de vigência do Contrato, a atualização das certidões negativas apresentadas na habilitação da licitação que precedeu esta contratação, devendo as certidões depositadas na NUCLEP estar sempre dentro do seu prazo de validade. O não cumprimento no disposto nesta cláusula constituir-se-á em fator impeditivo para o recebimento de seus créditos junto à NUCLEP.

## **7. DO REAJUSTE**

**1.24** As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas na cláusula 14 do Termo de Referência, anexo I do Edital 032/2025.

## **8. DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO**

**1.25** O equilíbrio econômico-financeiro é aquele previsto na cláusula 15 do Termo de Referência, anexo I do Edital 032/2025.

## **9. GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**1.26** A garantia da execução é aquela conforme regras constantes da cláusula 16 do Termo de Referência, anexo I do Edital 032/2025.

## **10. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

**1.27** As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas na cláusula 11 do Termo de Referência, anexo I do Edital 032/2025.

## **11. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

**1.28** A fiscalização da execução do objeto será efetuada por empregado designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida na cláusula 10 do Termo de Referência, anexo I do Edital 032/2025.

## **12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

**1.29** As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas nas cláusulas 7 e 8 do Termo de Referência, anexo I do Edital 032/2025.

## **13. DA SUBCONTRATAÇÃO**

**1.30** A subcontratação é aquela prevista na cláusula 9 do Termo de Referência, anexo I do Edital 032/2025.

#### **14. DAS PENALIDADES**

**1.31** As penalidades referentes à execução do contrato são aquelas previstas na cláusula 17 do Termo de Referência, anexo I do Edital 032/2025.

#### **15. DA MATRIZ DE RISCOS**

**1.32** A matriz de riscos é aquela prevista na cláusula 18 do Termo de Referência, anexo I do Edital 032/2025.

#### **16. DA RESCISÃO DO CONTRATO**

**1.33** O instrumento contratual poderá ser rescindido unilateralmente pela NUCLEP, independentemente de notificação ou de interpelação, judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

**1.33.1** Diante do não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

**1.33.2** Diante da lentidão do seu cumprimento, levando a NUCLEP a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

**1.33.3** Diante do atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

**1.33.4** Pela paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à NUCLEP;

**1.33.5** Pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como as de seus superiores; e,

**1.33.6** Pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução.

**1.33.7** A associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação não admitidas no edital e no contrato;

**1.33.8** Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da contratada;

**1.33.9** Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;

**1.33.10** Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato;

**1.33.11** Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo gerente geral de Compras e Contratações e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

## **17. DA CESSÃO DE CONTRATO OU DE CRÉDITO E SUCESSÃO CONTRATUAL**

**1.34** É vedada a cessão ou transferência deste Contrato, total ou parcialmente, ou de qualquer crédito dele decorrente, bem como a emissão, por parte da CONTRATADA, de qualquer título de crédito em razão do mesmo.

**1.35** A sucessão contratual será permitida somente em decorrência de operações societárias de fusão, cisão ou incorporação realizada pela CONTRATADA, e desde que:

I. Previamente analisado e consentido pela NUCLEP, considerando eventuais riscos ou prejuízos para o adimplemento contratual;

II. Sejam mantidas todas as condições contratuais, inclusive quanto aos requisitos de habilitação originais; e

III. Exista expressa concordância do sucessor em assumir a responsabilidade pela execução do presente Contrato e receber os créditos dele decorrentes.

## **18. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**1.36** O contrato somente poderá ser alterado por acordo entre as partes.

**1.37** O contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes nos seguintes casos:

**1.37.1** Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

**1.37.2** Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto;

**1.37.3** Quando conveniente à substituição da garantia de execução;

**1.37.4** Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens;

**1.37.5** Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da NUCLEP para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

**1.37.6** Em havendo alteração do contrato que aumente os encargos da CONTRATADA, deverá restabelecido, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

## 19. DA FORÇA MAIOR

**1.38** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior na execução do objeto do contrato deverá ser comunicada por escrito pela CONTRATADA, no prazo de até 48 horas, contadas da data do evento, na qual deverá descrever minuciosamente o fato e fazer prova da sua existência.

**1.39** Em nenhuma hipótese serão considerados casos fortuitos ou de força maior prejuízos que, eventualmente, venham a ser causados à NUCLEP, por imperícia, negligência, imprudência ou omissão dos empregados/colaboradores/prepostos da CONTRATADA ou de terceiros.

**1.40** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos emergentes e lucros cessantes causados à NUCLEP, salvo se estiver em mora e aquele ocorrer durante o atraso do adimplemento da obrigação.

**1.41** As penalidades não serão aplicadas se a inexecução total ou parcial do contrato se der em virtude de caso fortuito ou de força maior.

**1.42** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, desde que acarretem o impedimento à execução do objeto do contrato, é motivo para a rescisão unilateral contratual pela NUCLEP.

## 20. DA ANTICORRUPÇÃO

**1.43** As partes declaram, neste ato, que conhecem e entendem os termos da Lei Federal nº 12.846/2013 (lei anticorrupção) e sua legislação correlata e estão cientes que, na execução do presente contrato, é vedado às partes incluindo seus empregados, prepostos e/ou gestores:

**1.43.1** Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

**1.43.2** Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente contrato;

**1.43.3** Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais;

**1.43.4** Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato; ou

**1.43.5** De qualquer maneira fraudar o presente contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013, do Decreto nº 11.129/2022 ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis, ainda que não relacionadas com o presente contrato.

## 21. DO COMPROMISSO ÉTICO

**1.44** A CONTRATADA declara, outrossim, conhecer e comprometer-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o Código de Conduta e Integridade da NUCLEP, o qual encontra-se disponível no link: <https://www.nuclep.gov.br/sites/default/files/2024-10/codigo-de-conduta-e-integridade.pdf>.

## 22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**1.45** Este Instrumento Contratual representa tudo o que foi pactuado de comum acordo entre a NUCLEP e a CONTRATADA com relação ao objeto nele previsto.

**1.46** Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das Partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem a Lei nº 13.303/2016 e demais legislações vigentes aplicáveis à espécie.

**1.47** Eventual omissão ou tolerância quanto à exigência do cumprimento das obrigações contratuais ou ao exercício de prerrogativa decorrente deste Contrato não constituirá renúncia ou novação nem impedirá as partes de exercerem os seus direitos a qualquer tempo.

**1.48** Integram o presente Contrato:

- I. Anexo I - Proposta
- II. Anexo II - Termo de Referência

## 23.0 DO FORO

**23.1** Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer questões oriundas do cumprimento do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias, de igual forma e teor.

Itaguaí, de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

**NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S/A – NUCLEP**  
**CNPJ: 42.515.882/0003-30**

\_\_\_\_\_  
Representante Legal

\_\_\_\_\_  
Representante Legal

**CONTRATADA:**  
**CNPJ:**

\_\_\_\_\_  
Representante Legal